



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos no município de Poção-PE, define competências e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no município de Poção-PE, a Política Municipal de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, em consonância com:

I – A Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 23, II e VI, e 30, I;

II – A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações pela Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020;

III – O Decreto Federal nº 12.439, de 17 de abril de 2025, que instituiu o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos;

IV – A Lei Municipal nº 745, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 2º A Política Municipal tem como objetivos:

I – Controlar de forma ética a população de cães e gatos;

II – Prevenir e combater o abandono e os maus-tratos de animais;

III – Promover campanhas de vacinação, castração, identificação e adoção responsável;

IV – Cadastrar todos os animais domésticos do município no Cadastro Nacional de Animais Domésticos, bem como em sistema municipal de controle e identificação;

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

V – Garantir a responsabilização legal dos tutores em casos de abandono ou maus-tratos;

VI – Articular ações de saúde pública, meio ambiente e bem-estar animal.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Epidemiologia:

I – Realizar campanhas permanentes de vacinação, castração e identificação de cães e gatos;

II – Cadastrar todos os animais domésticos no Cadastro Nacional de Animais Domésticos, inclusive quando oriundos de campanhas de vacinação e castração;

III – Promover ações de conscientização sobre guarda responsável, abandono e zoonoses.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

I – Proceder à captura, manejo e encaminhamento de animais abandonados;

II – Aplicar multas e demais sanções administrativas em casos de abandono, maus-tratos ou descumprimento da lei;

III – Gerir os abrigos municipais destinados a cães e gatos;

IV – Promover campanhas de adoção responsável;

V – Articular-se com organizações da sociedade civil e protetores independentes para execução de políticas públicas de proteção animal.

Parágrafo único. As atribuições estabelecidas neste artigo alinham-se à Lei Municipal nº 745/2017, de modo a integrar a gestão de animais de médio e grande porte já regulamentada, com a política de proteção e manejo de cães e gatos ora instituída.

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 5º É obrigatória a castração de todos os cães e gatos do município, salvo os pertencentes a pessoas jurídicas legalmente registradas, que possuam:

- I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Autorização dos conselhos profissionais competentes;
- III – Alvará de funcionamento e cadastro fiscal municipal ativo;
- IV – Atividade econômica relacionada à reprodução de animais domésticos.

Art. 6º Todo animal recolhido em vias públicas deverá ser:

- I – Identificado e, quando possível, devolvido ao tutor, com responsabilização legal em caso de abandono ou maus-tratos;
- II – Castrado, vacinado e registrado no Cadastro Nacional de Animais Domésticos;
- III – Quando não identificado o tutor, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, até que seja encaminhado a programas de adoção responsável.

Art. 7º O município deverá criar mecanismos de identificação de cães e gatos, por meio de cadastro municipal e/ou implantação de microchips de identificação, de forma gratuita ou a baixo custo, em especial para famílias de baixa renda.

Art. 8º As denúncias de abandono e maus-tratos de cães e gatos deverão ser formalmente registradas pela Administração Pública Municipal e encaminhadas aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal.

**CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

Art. 9º O Poder Executivo promoverá, de forma contínua, campanhas de:

- I – Educação para guarda responsável;
- II – Prevenção ao abandono e maus-tratos;
- III – Incentivo à adoção consciente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

IV – Conscientização da população sobre a saúde pública relacionada à superpopulação de cães e gatos.

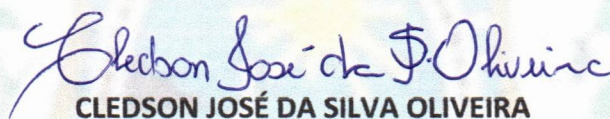
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 13 de outubro de 2025.


CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

VEREADOR DE POÇÃO/PE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO Nº 31/2025

Poção/PE, 13 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos no Município de Poção, Estado de Pernambuco, atribuindo responsabilidades claras ao Poder Executivo e estabelecendo medidas concretas de prevenção do abandono, controle populacional, bem-estar animal e saúde pública.

Neste sentido, a Constituição da República, em seus artigos 23, incisos II e VI, e 30, inciso I, estabelece como competência comum e local do município a proteção da saúde e do meio ambiente. Portanto, cabe ao Município disciplinar, fiscalizar e implementar políticas de manejo de animais domésticos, visto que sua omissão acarreta sérios impactos à saúde coletiva, ao meio ambiente urbano e à convivência social.

Como corolário, o Brasil dispõe de arcabouço jurídico sólido sobre a matéria, notadamente a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê sanções penais e administrativas para condutas lesivas contra animais, e a Lei Federal nº 14.064/2020, que agravou as penas para maus-tratos especificamente contra cães e gatos. Soma-se a esse quadro o Decreto Federal nº 12.439/2025, que instituiu o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos, estabelecendo diretrizes para o controle ético da superpopulação animal, combate ao abandono e incentivo à adoção responsável.

No âmbito local, Poção já possui a Lei Municipal nº 745/2017, que trata da apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas ruas, cabendo agora avançar para a regulamentação específica voltada a cães e gatos, cuja presença descontrolada em vias públicas tem gerado riscos sanitários, acidentes, maus-tratos e situações de abandono reiterado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

O Projeto propõe, portanto, que o município assuma efetivamente sua responsabilidade, definindo à Secretaria de Saúde, por meio do setor de Epidemiologia, a coordenação das ações de vacinação, castração, cadastro no sistema nacional e campanhas educativas e à Secretaria de Agricultura, a execução da captura, manejo, abrigo, fiscalização, aplicação de multas e condução de campanhas de adoção responsável, em integração à Lei Municipal nº 745/2017.

Entre as medidas de maior impacto previstas, destacam-se a obrigatoriedade da castração de todos os animais domésticos, salvo os legalmente autorizados para fins de reprodução, a exigência do cadastro de todos os cães e gatos no Cadastro Nacional de Animais Domésticos, com possibilidade de microchipagem e a formalização da denúncia de abandono e maus-tratos como dever do Município.

Além disso a destinação responsável de animais recolhidos das ruas, mediante tratamento, castração e encaminhamento para adoção. Essa iniciativa vai além da proteção animal, pois se trata também de uma política de saúde pública, de segurança urbana e de educação cidadã, contribuindo para a redução de acidentes, zoonoses e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Portanto, Senhores Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para que Poção se torne referência em gestão responsável, ética e humanitária da população de cães e gatos, alinhando-se às diretrizes constitucionais, nacionais e locais, e demonstrando compromisso com a saúde, o meio ambiente e o bem-estar coletivo.

Diante da relevância e urgência da matéria, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Atenciosamente,

Sala de sessões, em 13 de outubro de 2025.


ELEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
VEREADOR DE POÇÃO/PE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 031/2025, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos no Município de Poção/PE, define competências e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

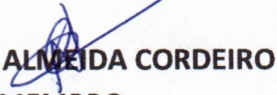
Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador José Edson, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 13 de outubro de 2025.


JOSE EDSON DUARTE BESERRA
PRESIDENTE


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
SECRETÁRIA


NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 031/2025, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos no Município de Poção/PE, define competências e dá outras providências.

RELATÓRIO:

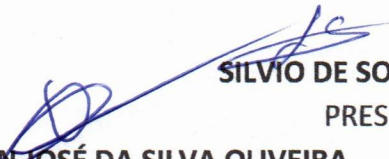
Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador **José Edson**, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 21 de outubro de 2025.

	
SILVIO DE SOUZA ANDRADE	
	PRESIDENTE
CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
SECRETÁRIO	MEMBRO